



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE NA AMAZÔNIA
OCIDENTAL

REGIMENTO INTERNO DO CURSO

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º O Curso de Mestrado em Ciências da Saúde na Amazônia Ocidental da Universidade Federal do Acre, destina-se a conferir ao candidato habilitado o título de Mestre em Ciência da Saúde, tendo como objetivos fundamentais:

- 1) Formar profissionais com qualificação superior para docência, pesquisa e com aprofundamento dos conhecimentos básicos teóricos e práticos, imprescindíveis à execução de atividades profissionais de qualidade;
- 2) Formar recursos humanos, com perfil técnico-científico e ético, capacidade criativa e empreendedora, demandados pelo mercado de trabalho, atual e futuro;
- 3) Promover intercâmbio com instituições nacionais e internacionais de pesquisa e desenvolvimento, para ampliar a base de conhecimento e a experiência profissional;
- 4) Contribuir no desenvolvimento (regional, nacional e internacional – países fronteiriços), visando aumento de produtividade na grande área da ciências da saúde.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º Fica o curso de Mestrado em Ciências da Saúde na Amazônia Ocidental vinculado ao Centro de Ciências da Saúde e do Desporto da Universidade Federal do Acre.

Art. 3º O Colegiado do Curso é o órgão de coordenação didático-científico e administrativo, devendo ser constituído minimamente segundo o Regimento da Pós-graduação da UFAC por:

I – Pelo Coordenador;

II – Pelo Sub-Coordenador;

III – Por no mínimo mais 3 (três) docentes permanentes do curso, eleito por seus pares;

IV – Por um representante dos alunos regulares, matriculado no curso, indicado nos termos da legislação em vigor.

§1º - O Coordenador do Programa de Pós-Graduação é membro nato do Colegiado e seu presidente.

§2º - Cada representante docente será eleito com o respectivo suplente, que o substituirá em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

§3º - O representante discente deverá ser indicado com o respectivo suplente que o substituirá em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

§4º - Dentre os membros titulares do Colegiado, pelo menos 3 (três) deverão ser lotados na unidade responsável pelo programa, excetuando-se dessa exigência os programas interinstitucionais e inter-unidades.

§5º - A representação docente terá mandato de 2 (dois anos) e a representação discente, de 1 (um) ano.

§6º Nas ausências do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a presidência o membro docente mais antigo do Colegiado.

§7º O Coordenador e do Vice-Coordenador serão escolhidos com os votos da maioria dos membros do Colegiado.

Art. 4º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou pelo Vice-Coordenador, em exercício, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, ou mediante solicitação por escrito de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As aprovações no âmbito do Colegiado do Curso far-se-ão por votação em maioria simples, observado o quorum correspondente.

§ 2º Os professores visitantes poderão participar das reuniões do Colegiado do Programa, sem direito a voto.

§ 3º Se, ao atingir a ordem do dia, não houver quorum de metade mais um para deliberação, a reunião será suspensa por quinze minutos após o que se fará nova contagem, deliberando-se, então, com qualquer quorum.

Art. 5º A convocação deverá ser acompanhada pela pauta dos assuntos a serem discutidos. De cada reunião será lavrada ata que deverá ser divulgada a todos os membros do Colegiado após aprovação em reunião pelos membros presentes.

Art. 6º São atribuições da Secretaria do Curso de Mestrado em Ciências da Saúde:

I - manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos sobre o funcionamento do Curso, especialmente os de caráter sigiloso (provas de seleção, projetos de pesquisa, artigos submetidos como parte das Dissertações, histórico escolar e outros);

II - secretariar as reuniões de Colegiado de Curso;

III - secretariar as sessões destinadas às defesas de Dissertações;

IV - exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO

Art. 7º. São atribuições do Colegiado de curso:

I - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa e orçamentária do Programa;

II - realizar os ajustes nos currículos do curso, decidindo sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades, quando necessários;

III - decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

IV - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa do curso;

V - propor e dar encaminhamento às medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o ensino de graduação e extensão;

VI - determinar os critérios e formar a comissão de bolsas para distribuição de bolsas de estudo a serem disponibilizadas anualmente;

- VII - aprovar a relação de professores Orientadores e co-Orientadores e suas modificações;
- VIII - aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de projeto, Dissertação, e Exame de Qualificação;
- IX - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do curso de mestrado;
- X - elaborar normas internas para o funcionamento do curso e delas darem conhecimento a todos os discentes e docentes do curso;
- XI - homologar os projetos de dissertações dos alunos do curso de Mestrado;
- XII - definir critérios e finalidades para aplicação de recursos financeiros concedidos ao Curso;
- XIII - estabelecer critérios e número de vagas para admissão de novos candidatos ao Curso e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;
- XIV - estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;
- XV - acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;
- XVI - decidir sobre os pedidos de transferência, trancamento e cancelamento de matrícula;
- XVII - decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do Orientador;
- XVIII - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- XIX - aprovar as comissões propostas pela coordenação do curso;
- XX - apreciar os recursos dos alunos e da representação discente referentes a assuntos didáticos, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- XI - homologar as Dissertações concluídas;
- XII - apreciar o relatório anual das atividades do curso, de acordo com as instruções desse órgão;
- XIII - propor alterações ao regimento interno do curso;
- XIV - organizar e realizar as eleições para a coordenação e Vice-coordenação do curso;

CAPÍTULO IV DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

- Art. 8º. Compete ao Coordenador, na forma do Regimento de Pós-graduação da UFAC:
- I – exercer a direção administrativa do curso, supervisionando-o como um todo e as respectivas áreas de concentração;
 - II - administrar as finanças do curso e fazer as respectivas prestações de contas ao Colegiado;
 - III - coordenar a execução das atividades do Curso, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
 - IV - preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior (“COLETA CAPES”) e à pesquisa;
 - V - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
 - VI - representar o Curso junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFAC;
 - VII - orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de ensino e desenvolvimento aprovados, submetendo ao Colegiado as modificações e tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
 - VIII - aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Curso de Pós-Graduação em conformidade com o disposto neste Regimento;

- IX - adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Curso;
- X - tomar decisões ad referendum do Colegiado, em caso de urgência e excepcionalidade, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do Colegiado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis;
- XI - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFAC, e do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação e deste Regimento;
- XII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Curso, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;
- XIII - convocar o Colegiado para organizar a eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Curso pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos, e encaminhar pedido de nomeação imediatamente após a homologação do resultado pelo órgão Colegiado;
- XIV - organizar o calendário anual das atividades relacionadas ao Curso e tratar com os responsáveis pelas unidades de vínculo funcional na UFAC e Embrapa sobre a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Curso;
- XV - propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Curso;
- XVI - representar o Curso em fóruns nacionais de Coordenadores e outras reuniões relativas à sua área de conhecimento;
- XVII - representar o Curso em todas as instâncias, e nas organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento da Pós-Graduação;
- XVIII - propor ao Colegiado, convênios de cooperação técnica e financeira com organizações nacionais e internacionais;
- XIX - viabilizar a elaboração, atualização e disponibilização das informações pertinentes ao curso, em página web, site, contendo a estrutura curricular, o calendário de disciplinas e atividades, currículo dos docentes, ementas das disciplinas, áreas de concentração/linhas de pesquisa, e normas de seleção e inscrição;
- XX - tomar as medidas necessárias à divulgação do Curso.

Art. 9º - Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 10º - O corpo docente do Curso de Mestrado em Ciências da Saúde na Amazônia Ocidental deve ser integrado por profissionais qualificados, portadores de Título de Doutor, formalmente credenciados pelo Colegiado do Curso, com produção científica regular, definida de acordo com a área de concentração, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

§ 1º Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvam atividades de ensino (na Pós-Graduação e graduação) ou pesquisa em instituições legalmente constituídas para tal;
- II - desenvolvam atividades de ensino no Curso de Pós-graduação, anualmente;
- III - participem de projeto de pesquisa cadastrado no Curso;

IV - orientem alunos regularmente matriculados no Curso;

V - tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Curso;

VI - mantenham regime de dedicação integral à instituição de origem – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pela CAPES.

§ 2º Continuará como docente permanente aquele que estiver formalmente afastado para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia.

§ 3º Integram a categoria de docentes visitantes os professores ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Curso, permitindo-se que atuem como Orientadores e em atividades de extensão. Estes devem ter sua atuação no Curso viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, conforme legislação específica ou por bolsa concedida, para esse fim.

§ 4º Integra a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Curso que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou extensão, atividades de ensino, e da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFAC ou Embrapa.

CAPÍTULO VI DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES/PESQUISADORES

Art. 11º- A solicitação de credenciamento deve ser encaminhada pelo candidato ao coordenador do Curso de Mestrado em Ciências da Saúde.

Art. 12º- O candidato deve possuir o título de doutor.

Art. 13º- O candidato deve anexar à sua solicitação o Curriculum Lattes atualizado.

Art. 14º- O candidato deve comprovar a publicação ou aceitação de no mínimo um em revistas classificadas em um dos seguintes níveis A1, A2, B1 e B2 e dois artigos em um dos seguintes níveis A1, A2, B1, B2 e B3 ou dois artigos publicados nos níveis A1, A2, B1 e B2 segundo a classificação do comitê da CAPES da Área Medicina II, nos últimos quatro anos a contar da data de apreciação pelo colegiado do Mestrado em Ciências da Saúde na Amazônia Ocidental, em periódicos indexados e com corpo editorial.

Art. 15º- O candidato deve ter experiência comprovada em pelo menos duas das seguintes atividades: ensino, pesquisa e orientação de estudantes de graduação (Iniciação científica e/ou Trabalho de conclusão de curso).

Art. 16º- O candidato deve apresentar proposta de programa de nova(s) disciplina(s) a ser(em) oferecida(s) no Mestrado em Ciências da Saúde na Amazônia Ocidental e/ou compromisso de assumir disciplina(s) já existente(s), com concordância do responsável pela(s) mesma(s).

Art. 17º - A proposta será submetida ao Colegiado do Mestrado em Ciências da Saúde, o qual irá avaliar se todos os pré-requisitos são atendidos. Na falta de pelo menos um dos pré-requisitos não serem atendidos sua solicitação será indeferida.

Art. 18º - O credenciamento do candidato no Mestrado em Ciências da Saúde na Amazônia Ocidental será efetivado após aprovação pelo Colegiado.

Art. 19º - A co-orientação por docente ou profissional não credenciado no Mestrado em Ciências da Saúde na Amazônia Ocidental deverá ser encaminhado pelo orientador e previamente aprovada pelo Colegiado. O suposto co-orientador deverá comprovar a publicação ou aceitação de no mínimo um artigos em revistas classificadas em um dos seguintes níveis A1, A2, B1 e B2 e dois artigos em um dos seguintes níveis A1, A2, B1, B2 e B3 ou dois artigos publicados nos níveis A1, A2, B1 e B2 segundo a classificação do comitê da CAPES da Área Medicina II.

Art. 20º - A avaliação do corpo docente do Mestrado em Ciências da Saúde na Amazônia Ocidental será realizada por ocasião da elaboração do relatório da CAPES, com base nas atividades do professor no último triênio.

Parágrafo único – Essa avaliação será feita por uma comissão específica indicada pelo Colegiado do Mestrado em Ciências da Saúde.

Art. 21º - Além dos critérios definidos nesta Resolução, serão obrigatoriamente incluídos na avaliação aqueles exigidos pela Portaria CAPES nº 068/2004 para caracterizar as categorias de docentes dos programas.

Art. 22º - Para ser mantido no quadro docente permanente do Mestrado em Ciências da Saúde na Amazônia Ocidental o docente/pesquisador deverá:

- a) comprovar a publicação ou aceitação de no mínimo três artigos nos últimos quatro anos, em periódicos indexados em um dos seguintes níveis: A1, A2, B1 e B2, segundo a classificação do comitê CAPES da área Medicina II, ou comprovar a publicação ou aceitação de um artigo nos últimos quatro anos em periódicos indexados em um dos seguintes níveis: A1, A2, B1 e B2, segundo a classificação do comitê CAPES da área Medicina II e somar 160 pontos nos últimos quatro anos na classificação do comitê CAPES da área Medicina II em artigos publicados em periódicos indexados em um dos seguintes níveis: A1, A2, B1, B2 e B3, segundo a classificação do comitê CAPES da área Medicina II
- b) em pelo menos um desses artigos ter como co-autor um discente do Mestrado em Ciências da Saúde, orientado do docente sob avaliação;
- c) ter orientado pelo menos dois estudantes, com dissertação concluída no triênio;
- d) ter ofertado, em cada ano, pelos menos uma disciplina regular ou especial no Mestrado em Ciências da Saúde;
- e) ter participado das outras atividades acadêmicas do Mestrado
- f) Entrega das informações necessárias para o coleta CAPES no prazo estipulado pelo colegiado

Art. 23º - Para ser mantido no quadro docente colaborador do Mestrado Ciências da Saúde, o docente/pesquisador deverá:

- a) comprovar a publicação ou aceitação de no mínimo dois artigos nos últimos

três anos, em periódicos indexados em um dos seguintes níveis: A1, A2, B1 e B2, segundo a classificação do comitê CAPES da área Medicina II;

b) ter orientado pelo menos um estudante, com dissertação concluída no triênio;

c) ter ofertado, em cada ano, pelos menos uma disciplina regular ou especial no Mestrado em Ciências da Saúde;

d) ter participado nas outras atividades acadêmicas do Mestrado em Ciências da Saúde na Amazônia Ocidental do Colegiado, participação em projeto, captação de recursos, intercâmbio nacional e internacional, colaboração em outros programas de pós-graduação, coordenação ou participação na organização de eventos científicos, etc).

Art. 24º - O professor permanente que não atender os critérios estabelecidos no Artigo 22º, automaticamente será remanejado para o quadro de docentes colaboradores desde que se enquadre nos requisitos do Artigo 23º.

Art. 25º - O professor colaborador que atingir o nível de produtividade no triênio exigido para professor permanente será remanejado para esta categoria, mediante solicitação formal.

Art. 26º - Será descredenciado do Curso de Mestrado em Ciências da Saúde na Amazônia Ocidental na Amazônia Ocidental o docente que não atender os critérios estabelecidos nos Artigos 23º e 24º.

Art. 27º - O credenciamento do docente tem validade de até 3 (três) anos, podendo ser renovado, por períodos de igual duração.

Parágrafo Único - Um docente credenciado como permanente no Mestrado Ciências da Saúde na Amazônia Ocidental poderá ser credenciado como permanente em apenas mais outro Curso ou Programa de Pós-Graduação, segundo orientação da CAPES/MEC.

CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO

Art. 28º - Será admitida a inscrição ao Mestrado em Ciências da Saúde aos graduados em curso superior na grande área da ciências da saúde (Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Nutrição, Odontologia, Saúde Coletiva, Terapia Ocupacional), Biologia e afins reconhecidos pelo MEC.

Art. 29º - O Colegiado promoverá a seleção dos candidatos ao Curso de Mestrado em Ciências da Saúde na Amazônia Ocidental de acordo com as linhas de pesquisa, por meio de uma comissão de seleção previamente definida pelo Colegiado do Curso e designada por portaria, formada por, no mínimo, três docentes do curso.

Art. 30º - Os critérios para a seleção e admissão de candidatos ao mestrado em Ciências da Saúde serão definidos pelo Colegiado do Curso e descritos em Edital próprio, que especifique os critérios de admissão, atividades, calendário e vagas disponíveis, ao qual se dará ampla divulgação. A execução do Edital caberá à Comissão do Processo Seletivo, constituída na forma deste Regimento.

§ 1º O aluno de nacionalidade brasileira ou proveniente de países de língua portuguesa, se classificado no processo seletivo, deverá obrigatoriamente se submeter ao exame de proficiência em língua inglesa de caráter eliminatório, devendo o aluno obter conceito mínimo de 5,0 pontos.

§ 2º Serão dispensados do exame de proficiência em língua inglesa os alunos que apresentarem o certificado de proficiência emitido pelas seguintes entidades: - TEAP (Test of English for Academic and Professional Purposes). Exigência para aprovação: 70 e 65 pontos para Doutorado e Mestrado respectivamente. WAP (Writing for Academic and Professional Purposes. Exigência para aprovação: 50 e 45 para Doutorado e Mestrado, respectivamente. TOEFL iBT (Test of English as a Foreign Language – (Internet –based Test). Exigência para aprovação: 60 e 55 pontos para Doutorado e Mestrado, respectivamente. TOEFL ITP (Test of English as a Foreign Language – Institutional Test Program). Exigência para aprovação: 459 e 397 pontos para Doutorado e Mestrado, respectivamente. IELTS (International English Language Testing System). Exigência para aprovação: 4,5 e 4,2 pontos para Doutorado e Mestrado, respectivamente. Para efeito exclusivo de ingresso no programa de pós-graduação, os certificados emitidos pelas instituições acima listadas terão a validade de 5 anos.

§ 3º O aluno de nacionalidade estrangeira, não-proveniente de país de língua portuguesa, se classificado no processo seletivo, deverá obrigatoriamente se submeter ao exame de proficiência em língua portuguesa e língua inglesa.

§ 4º Será aceito, também, o Certificado de Proficiência em língua portuguesa para estrangeiros (CELPE-Bras) para os alunos de nacionalidade estrangeira, não-provenientes de país de Língua Portuguesa.

Art. 31º - As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite previamente definido pelo Colegiado e indicado no Edital.

Art. 32º - A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos será efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

Art. 33º - A divulgação dos resultados do processo de seleção será feita pela Secretaria do Curso, por ordem de classificação. Os critérios de desempate serão previamente definidos pelo Colegiado e publicados no edital de seleção conforme legislação em vigor.

Art. 34º - O Edital de Seleção definirá os prazos para recursos administrativos relativos aos resultados parciais e finais da seleção para o curso de Mestrado.

CAPÍTULO VIII

DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO E DA SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 35º - A matrícula será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral e pelo Regimento da Pós-graduação da UFAC e em consonância com as determinações deste Regulamento.

Art. 36º - O candidato classificado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Curso e no NURCA, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado e com as normas gerais aprovadas pelo CEPEX.

Art. 37º - O aluno deverá renovar a sua matrícula semestralmente.

Art. 38° - Na matrícula é obrigatória a apresentação de um plano de trabalho com ciência e anuência do Orientador.

Parágrafo único. O plano de trabalho deve incluir todas as atividades de Pós-Graduação (disciplinas, experimentos, participação em eventos, redação da Dissertação) a serem desenvolvidas pelo aluno durante o semestre.

Art. 39° - A desistência por vontade expressa do aluno ou abandono do Curso não confere ao mesmo o direito de retorno, ainda que não esgotado o prazo máximo de integralização curricular. O referido aluno só poderá retornar ao Curso caso se classifique em um novo processo de seleção.

Parágrafo único. Considera-se abandono do Curso, sem a aprovação prévia do Colegiado, a não matrícula e não integralização das disciplinas conforme estabelecido no plano de trabalho em qualquer período letivo.

Art. 40° - Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu Orientador, poderá requerer a Coordenação do Curso o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico e comunicá-lo ao NURCA.

§ 1° No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.

§ 2° Entende-se por disciplinas ministradas de forma intensiva e em períodos compactados, de que trata o parágrafo anterior, aquelas disciplinas ministradas em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias.

§ 3° O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do Curso.

Art. 41° - O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação para o Mestrado, por meio do encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.

§ 1° Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado do Curso, o que lhe será comunicado formalmente, observado o direito à ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente.

§ 2° No caso do desligamento de que trata o parágrafo anterior, ou pelo desligamento por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em ata de reunião.

CAPÍTULO IX DAS BOLSAS

Art. 42° - No caso de existirem bolsas de estudo, elas serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e PROPEG, e a sua distribuição será feita segundo os critérios discutidos e aprovados pela Comissão de Bolsas designada pelo Colegiado do Curso.

Art. 43° - Os alunos ao ingressarem no Curso de Mestrado em Ciências da Saúde deverão preencher uma ficha com dados pessoais relatando a ausência ou presença de vínculo empregatício, a fim de auxiliar no processo de atribuição de bolsas.

Parágrafo Único - A admissão no curso de Mestrado em Ciências da Saúde não garante ao discente o direito

CAPÍTULO X DO CORPO DISCENTE

Art. 44° - Faz parte do corpo discente o aluno classificado em exame de seleção e devidamente matriculado no Curso de Mestrado em Ciências da Saúde.

Art. 45° - Caracteriza-se como Aluno Especial o estudante de Mestrado formalmente matriculado em outros Cursos de Pós-Graduação da UFAC e de outras IES reconhecidos pela CAPES.

§ 1° O aproveitamento de crédito das atividades acadêmicas cursadas como aluno especial será feito apenas em relação àquelas com rendimento igual ou superior a 70% (setenta por cento) do seu total.

§ 2° A matrícula do aluno especial proveniente de outro Curso de Pós-Graduação estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida. Quando pertinente esta deve ser feita por meio de solicitação oficial do Coordenador do Curso de origem dirigido ao Coordenador do Mestrado em Ciências da Saúde.

§ 3° Não será aceita a matrícula de alunos graduados sem vínculo com outros Cursos de Pós-Graduação da UFAC e de outras IES reconhecidos pela CAPES.

CAPÍTULO XI DA FREQUÊNCIA ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 46° - A frequência mínima exigida nas atividades curriculares desenvolvidas no Curso de Mestrado em Ciências da Saúde é de 75% (setenta e cinco por cento).

CAPÍTULO XII DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 47° - A duração máxima do Curso será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado, contados da data da primeira matrícula.

§ 1° Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses para o Mestrado, devendo o aluno submeter a justificativa formal ao Colegiado, com o aval do seu Orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2° A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos dos artigos 43 e 44 deste Regimento, devendo nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

CAPÍTULO XIII DO DESLIGAMENTO DO ALUNO

Art. 48º - O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Curso na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I - não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas atividades acadêmicas cursadas;

II - reprovado em uma disciplina mais de uma vez, ou em duas disciplinas diferentes ao longo do desenvolvimento do Curso;

III - não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos dos Artigos 43, 44 e 50 deste Regimento;

IV - ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do Curso;

V - não ter se submetido a Exame de Qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Curso;

VI - ter sido reprovado em Exame de Qualificação duas vezes;

VII - ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação;

VIII - ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização do Curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;

IX - ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

X - ter causado perdas e danos ao patrimônio da UFAC e das Instituições conveniadas.

§ 1º O desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado e comunicado formalmente ao discente e ao seu Orientador através de correspondência.

§ 2º O discente e o seu Orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com a devida especificação.

CAPÍTULO XIV DO REINGRESSO

Art. 49º - Considera-se Reingresso a readmissão do aluno ao mesmo Curso de Pós-Graduação da UFAC, no mesmo nível e na mesma linha de pesquisa originários e anteriores ao seu desligamento.

Art. 50º - A readmissão de discente desligado do Curso de Mestrado em Ciências da Saúde poderá ser feita uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado.

§ 1º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 12 meses, contado da data do desligamento do estudante.

§ 2º O limite para conclusão do Curso de Mestrado em Ciências da Saúde será de no máximo 12 (doze) meses, contado da nova data de matrícula do aluno readmitido.

CAPÍTULO XV DA ORIENTAÇÃO

Art. 51° - O aluno terá o acompanhamento e a supervisão de um Orientador, observando a disponibilidade dos professores credenciados no Mestrado em Ciências da Saúde. Compete ao Orientador:

- I – acompanhar o desempenho acadêmico do discente orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de Dissertação;
- II - acompanhar a elaboração da Dissertação em todas as suas etapas;
- III - promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Curso;
- IV - diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;
- V - manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- VI - referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Comprovante de Matrícula, de acordo com o plano de estudos do mesmo;
- VII - cientificar imediatamente a Coordenação do Curso sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;
- VIII - recomendar ao Colegiado do Curso o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

§ 1° O Colegiado do Curso poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo Orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação do Curso, com as devidas justificativas.

§ 2° Professores e/ou pesquisadores doutores vinculados a Instituição de ensino e/ou pesquisa, os quais não estejam credenciados no Mestrado em Ciências da Saúde poderão ser co-Orientadores, mediante apresentação de carta de solicitação e do Curriculum Vitae e posterior aprovação do parecer de uma comissão de avaliação e pelo Colegiado.

§ 3° Cada professor poderá orientar no máximo 8 (oito) alunos, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

CAPÍTULO XVI DO SISTEMA DE CRÉDITO, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 52° - O sistema de créditos, pré-requisitos e modo de verificação da aprendizagem serão feitos com base no estabelecido pelo CONSU da UFAC, observando-se a adaptação dos modos de verificação da aprendizagem às exigências e natureza do Curso.

Art. 53° - O controle da integralização curricular do Curso de Mestrado em Ciências da Saúde será feito pelo sistema de crédito/hora em consonância com o Regimento Geral da UFAC.

Art. 54° - Nas avaliações de aprendizagem levar-se-ão em conta, pelo menos, os seguintes fatores básicos:

- I – apuro lógico e clareza de pensamento do estudante;
- II - conhecimento geral acumulado e conhecimento específico na área sob exame;
- III - forma e linguagem das exposições.

Art. 55° - Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina, conceito igual ou superior a REGULAR e, pelo menos, setenta e cinco por cento (75%) de frequência às atividades da disciplina.

Art. 56° - O aproveitamento do aluno, em cada disciplina cursada, será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala, segundo Regimento da Pós-graduação da UFAC:

Conceito	Abreviação do Conceito	Simbolo	Escala Numérica
Excelente	EXC	A	10,00-9,00
Bom	BOM	B	8,90-7,00
Regular	REG	C	6,90-5,00
Insuficiente	INS	D	4,90 – 0,00
Sem Aproveitamento	SA	E	-
Reprovado por faltas	RF	F	-

§ 1° Ficará sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliativas programadas.

§ 2° Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

Art. 57° - A aprovação na disciplina concede ao aluno o direito aos créditos correspondentes à mesma.

Art. 58° - O requerimento de revisão de provas ou trabalhos escolares será dirigido ao Coordenador que o indeferirá, liminarmente se:

I – não estiver devidamente justificado;

II - não tiver sido apresentado tempestivamente.

Parágrafo único. O prazo para solicitação de revisão de provas é de 48 horas após a divulgação dos resultados.

Art. 59° - O requerimento formalmente acolhido terá o seguinte processamento:

I – será enviado pelo Coordenador do Curso, que designará uma comissão revisora composta de 3 (três) docentes, da qual fará parte o professor que ministrou a disciplina, salvo escusa pessoal ou motivo de força maior;

II - a comissão revisora oferecerá parecer por escrito, devidamente justificado, o qual será submetido à aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 60° - Não será processado qualquer pedido de revisão, caso o mesmo seja protocolado após as quarenta e oito (48) horas da publicação dos resultados na forma usual.

CAPÍTULO XVII
DA ESTRUTURA CURRICULAR
SEÇÃO I
DO CURRÍCULO PLENO

Art. 61º - O elenco de disciplinas do Curso de Mestrado em Ciências da Saúde se caracteriza pela flexibilidade com os Cursos didáticos desenvolvidos de acordo com os horários e calendários estabelecidos pelo Colegiado.

§ 1º O Currículo Pleno do Curso corresponde, em sua estrutura, a 2 (dois) grupos fundamentais de disciplinas, a saber:

I – disciplinas obrigatórias comuns a todas as áreas de concentração;

II - disciplinas optativas.

§ 2º Integram as disciplinas obrigatórias àquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do Curso.

§ 3º Consideram-se disciplinas optativas aquelas que compõem o campo específico das diferentes áreas de concentração do Curso.

Art. 62º - Para integralização curricular do Mestrado o aluno deverá completar no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 10 (dez) em disciplinas obrigatórias, 14 (quatorze) em disciplinas optativas dos quais até 6 (seis) podem ser em outras atividades e 12 (doze) créditos em trabalho de conclusão do curso elaboração da Dissertação.

§ 1º Obedecidos os preceitos vigentes da legislação específica poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de Cursos de Mestrado ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação. O limite numérico máximo para o aproveitamento de créditos de disciplinas que não constem na estrutura curricular do Mestrado em Ciências da Saúde será de 6 (seis) créditos.

§ 2º As disciplinas serão consideradas equivalentes, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.

§ 3º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, o Programa e a Ementa da(s) disciplina(s).

§ 4º São definidos como outras atividades, publicação de artigos científicos completos em periódico, livro, capítulo de livro, bem como estágio de docência na graduação, participação em projeto de pesquisa registrado na Instituição, participação em bancas (TCC, estágio de finalização de Curso), orientação ou co-orientação de alunos na graduação, Cursos técnico-científicos ministrados, apresentação de palestras, ou organização de eventos técnico-científicos, publicação de resumos, resumos expandidos, artigos completos em anais de eventos e co-autoria de artigos completos em periódico com classificação relevante para a área do Programa na CAPES (QUALIS) ou classificada pelo Journal Citation Reports (JCR), os quais serão computados apenas os realizados após a matrícula no curso.

Art. 63º - Serão concedidos ao aluno 2 (dois) créditos por publicação de livro ou capítulo com ISBN, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a Dissertação está sendo desenvolvida, desde que:

I - o estudante participe da autoria ou editoração da obra;

II - o livro ou capítulo tenha sido publicado após o ingresso do discente no Curso.

Art. 64º - Serão concedidos créditos para estágios em laboratório (para 150 horas):

a) Na UFAC ou (Convenio): um crédito;

b) Fora da UFAC ou (Convenio): dois créditos

c) No exterior: três créditos

Parágrafo Único – O local de estágio deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso para validar os créditos.

Art. 65° - Serão concedidos créditos para estágio docência na graduação ou pós-graduação (15 horas/aula) acompanhado do professor permanente ou colaborador do programa MECS: um crédito.

Art. 66° - Serão concedidos créditos para publicação de artigos:

- a) Publicação em periódico Qualis A1 ou A2 (Colocar a área): Primeiro autor: seis créditos; Coautor: quatro créditos.
- b) Publicação em periódico Qualis B1 ou B2 (Colocar a área): Primeiro autor: quatro créditos; Coautor: três créditos.
- c) Publicação em periódico Qualis B3, B4 e B5 (Colocar a área): Primeiro autor e coautor: dois créditos.
- e) Publicação em periódico sem qualis mas indexado: Primeiro autor e coautor: um crédito.

Art. 67° - Serão concedidos créditos também para eventos científicos em experiências acadêmicas e científicas:

- a) Apresentação de trabalho em evento científico: um crédito.
- b) Participação em comissão organizadora de eventos científicos na área: um crédito.
- c) Organização de eventos técnico-científicos: um crédito.
- d) Ministrando palestra em eventos regionais e nacionais: um crédito.
- e) Ministrando palestra em eventos internacionais: um crédito.
- f) Participação em bancas (TCC, estágio de finalização de Curso e etc.): um crédito.
- g) Orientação ou co-orientação de alunos na graduação: um crédito.
- h) Participação em projeto de pesquisa registrado na Instituição: um crédito.

CAPÍTULO XVIII DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO

Art. 68° - O aluno de Mestrado deverá entregar ao final do 1° semestre letivo (ingresso no curso) o projeto, devidamente assinado pelo orientador, na coordenação do Mestrado em Ciências da Saúde e submeter uma cópia do projeto à Comissão de Ética se for o caso.

CAPÍTULO XIX DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 69° - O aluno do Mestrado em Ciências da Saúde deve submeter-se-á ao Exame Geral de Qualificação que deverá ser realizado até o prazo mínimo de 9 (nove) e máximo de 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula no Mestrado em Ciências da Saúde na Amazônia Ocidental.

Art. 70° - A solicitação do Exame Geral de Qualificação deverá ser feita pelo Orientador, em ofício encaminhado ao Colegiado do Curso, no qual deverá constar a lista de sugestão de 4 (quatro) nomes de docentes e/ou pesquisadores titulares e um suplente, para a composição da Comissão Examinadora.

§ 1° O Colegiado do Curso poderá, a seu critério, homologar a sugestão feita pelo Orientador ou indicar uma nova Comissão Examinadora.

§ 2° A solicitação do Exame Geral de Qualificação deverá ser protocolada até 60 (sessenta) dias antes do prazo máximo para sua realização.

§ 3º A Banca Examinadora, constituída de 3 (três) membros, incluindo o Orientador como seu presidente sem direito a voto, será formada por especialistas portadores do título de doutor, podendo o presidente ter participação facultativa na arguição do candidato.

Art. 71º - O Exame Geral de Qualificação constará de avaliações da dissertação, a qual o aluno desenvolveu seus estudos.

§ 1º Cada membro da Comissão Examinadora contará com prazo máximo de sessenta minutos para discussão com o aluno sobre sua dissertação.

Art. 72º - O aluno reprovado no Exame Geral de Qualificação será concedido mais uma oportunidade, decorrido um prazo mínimo de 3 (três) meses, a contar da data de sua realização.

Art. 73º - Será considerado aprovado o estudante que obtiver a indicação favorável da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 74º - O aluno que protocolar nos prazos previstos no artigo 76 deste Regimento, 1 (um) artigo científico, oriundos do projeto de dissertação e/ou outra pesquisa, com aceite para publicação em revistas classificadas pela CAPES com conceitos A1, A2, B1 e B2 na área de avaliação da Medicina II, será dispensado do **Exame Geral de Qualificação**, desde que com a anuência do orientador. O primeiro autor do artigo obrigatoriamente deve ser o discente e o último autor um docente do programa do Mestrado em Ciências da Saúde na Amazônia Ocidental.

CAPÍTULO XX DO JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 75º - O aluno deverá produzir sua Dissertação em observância às condições previstas no projeto de pesquisa, inclusive no que diz respeito ao prazo de entrega.

§ 1º A elaboração do trabalho deverá contar com o acompanhamento do respectivo Orientador.

§ 2º A elaboração da Dissertação deverá seguir as Normas de Editoração adotadas pelo Curso/PROPEG, devendo ser redigida obrigatoriamente na língua portuguesa e conter resumos em língua portuguesa e inglesa.

Art. 76º - A Dissertação de Mestrado será na modalidade agregação de artigos científicos ou em forma de capítulos.

Parágrafo Único - Será exigida documentação comprobatória da submissão do artigo derivado do projeto de pesquisa, ou sua aceitação pela comissão editorial do periódico. Esse documento de submissão deverá ser entregue no depósito da Dissertação.

Art. 77º - A defesa da Dissertação será requerida pelo candidato através de seu Orientador ao Colegiado do Curso com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a defesa.

Art. 78º - Após a aprovação pelo colegiado, o aluno deverá entregar 4 (quatro) cópias da Dissertação na secretaria, para que sejam encaminhadas aos membros da Banca Examinadora pelo aluno.

Art. 79° - A Dissertação será julgada por uma Banca Examinadora requerida pelo candidato através de seu Orientador ao Colegiado do Curso com um mínimo de 60 (Sessenta) dias de antecedência da data prevista para a defesa. A mesma deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso e composta por especialistas de reconhecida competência, todos com título de Doutor na área de conhecimento do Curso.

§ 1° A banca de defesa de Mestrado será constituída de 3 (três) membros titulares e um suplente, dentre os quais o orientador ou co-orientador. A banca deverá preferencialmente ter pelo menos um professor ou pesquisador de outra instituição que não pertença ao corpo docente do Curso. No caso das defesas por parecer, o membro externo deverá ser obrigatoriamente de outro estado, devendo nas duas situações, o membro externo possuir a produção científica citado no item do Art. 19°- ° do regimento do Mecs. Qualquer situação diferente da descrita do § 1° do Art. 79° deveser analisada e deliberada pelo colegiado do programa. Ao Orientador ou o Coorientador caberá a presidência da banca de avaliação.

§ 2° Os membros não pertencentes ao curso e de outra instituição poderão participar da banca de qualificação ou defesa de Mestrado de forma presencial, por parecer ou vídeo-conferência.

Art. 80° - O julgamento poderá ser feito de duas formas:

§ 1° O julgamento será feito em sessão pública, na qual o candidato apresentará sucintamente sua Dissertação no prazo de 40 a 50 minutos, e será arguido por cada examinador por até 30 (trinta) minutos, sendo designado ao candidato igual prazo para resposta.

§ 2° Julgamento por parecer *Ad Doc*: O discente deverá encaminhar com no mínimo 30 dias de antecedência a dissertação aos membros da banca. O parecerista terá o prazo máximo de 30 dias para entrega do parecer. O discente terá o prazo máximo de 30 para fazer as correções sugeridas pela banca.

Art. 81° - A Dissertação será considerada aprovada, aprovada com ressalvas ou reprovada:

§ 1° Aprovada - com a manifestação favorável e unânime dos membros da banca.

§ 2° Aprovada com ressalvas - quando o trabalho apresenta mérito científico, porém, apresenta falhas passíveis de serem corrigidas. Se houver correções sugeridas por pelo menos um membro da banca, o aluno terá até 30 dias.

§ 3° Em caso de reprovação, poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda e última chance ao candidato de mestrado que, num período máximo de 2 (dois) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao colegiado a nova versão da Dissertação para julgamento. Após aprovação do colegiado o discente terá o prazo máximo de 30 dias para defesa.

§ 4° Em caso da não entrega da nova versão da Dissertação à Secretaria do Curso no prazo estabelecido, ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o estudante será automaticamente desligado do Curso.

Art. 82° - Caberá ao candidato, acompanhado pelo Orientador, proceder às correções indicadas pela Banca Examinadora. Devem ser confeccionadas, pelo candidato, 7 (sete) cópias impressas com capa dura, da dissertação e uma cópia em PDF da versão corrigida da dissertação, as quais deverão ser encaminhadas à Secretaria do Curso de Mestrado, para serem encaminhadas da seguinte forma: um exemplar para a Coordenação do Mestrado em Ciências de Saúde; um para a PROPEG, que fará o registro e encaminhará

para a Biblioteca Central da UFAC e para o cadastro nacional e um exemplar para cada membro da Banca Examinadora.

Parágrafo único. O prazo para a entrega das versões definitivas, acompanhada do(s) artigo(s) submetido(s) referente(s) ao trabalho de Dissertação, deverá ocorrer no máximo de 30 (trinta) dias após a defesa.

Art. 83° - O Diploma de Mestre será requerido pelo aluno e assinado pelo Reitor, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, Coordenador do Colegiado e pelo aluno, ficando sua expedição sujeita às normas regulamentares.

CAPÍTULO XXI ELABORAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 84° - A estrutura da dissertação será escolhida a critério do orientador, podendo ser sob forma de capítulos ou de artigos e deverá conter resumo em Língua Portuguesa e em Língua Estrangeira Moderna.

Parágrafo Único – Os modelos sob a forma de capítulo ou de artigos estão dispostos no anexo I e II, respectivamente.

CAPÍTULO XXII DA CONCESSÃO DO DIPLOMA

Art. 85° - Para obtenção do Grau de Mestre, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Curso, as seguintes exigências:

- I - ter integralizado o total de créditos previsto no Regimento Interno do Curso;
- II - obter aprovação no exame de qualificação ou atender os requisitos do artigo 74°;
- III - ter sua Dissertação aprovada por uma Banca Examinadora;
- IV - ter aprovação em exame de proficiência em língua;
- V – ter submetido o(s) artigo(s) referente(s) à pesquisa;
- VI - estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica e nas instituições conveniadas, como empréstimo de material bibliográfico, equipamentos ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

Art. 86° - Depois de aprovada a Dissertação, e cumpridas às exigências regimentais, o Colegiado do Mestrado em Ciências da Saúde homologará a Dissertação e dará os devidos encaminhamentos para a concessão do grau correspondente.

Art. 87° - Após a homologação, a Coordenação do Curso encaminhará o processo à PROPEG, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado de documentação definida em Instrução Normativa específica da PROPEG.

Parágrafo único – Caso o discente não tenha cumprido todas as exigências do art. 75, inclusive a submissão de artigo, o processo será arquivado até o cumprimento dos mesmos.

CAPÍTULO XXIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 88º - A Coordenação do Curso tomará as providências necessárias para manter o órgão central de registro acadêmico informado da vida escolar de seus alunos.

Art. 89º - O espaço físico para funcionamento do Colegiado, Coordenação e Secretaria do Curso de Mestrado em Ciências da Saúde será no bloco de laboratórios do curso de Medicina da UFAC.

Art. 90º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Ciências da Saúde e, em última instância, pelo Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação da PROPEG.

Art. 91º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da Universidade Federal do Acre.

Art. 92º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I – Dissertação em forma de Artigo(s)

Capa (obrigatório)
Lombada (impressão opcional)
Folha de rosto com ficha catalográfica no verso (obrigatório)
Errata (opcional)
Dedicatória (opcional)
Agradecimento (s) (opcional)
Epígrafe (opcional)
Parecer da CEUA/UFAC (obrigatório)
Resumo em português (obrigatório)
Resumo em inglês (obrigatório)
Lista de ilustrações (opcional)
Lista de tabelas (opcional)
Lista de abreviaturas e siglas (opcional)
Lista de símbolos (opcional)
Sumário (obrigatório)
Capítulo I
• Revisão da Literatura (obrigatório)
• Referências (obrigatório)
Capítulo II
• Artigo (s) Científico(s) (obrigatório)
Conclusão Final (obrigatório)
Apêndice (s) (opcional)
Anexo (s) (opcional)

A Dissertação deverá apresentar obrigatoriamente:

- Revisão de literatura com as referências bibliográficas, seguida do(s) artigo(s) nas normas da revista a ser(em) enviado(s);
- O(s) artigo(s) deverá(ão) estar no formato exigido pela revista, para a qual foi ou será enviado para publicação, podendo ser redigido na língua inglesa se for o caso.
- Quando a Dissertação gerar mais de um artigo, os mesmos deverão ser apresentados em seqüência e com uma Conclusão Final, na qual deverá constar a relevância do conjunto dos resultados obtidos para a área de estudo.

ANEXO II – Dissertação em forma de Capítulo(s)

Capa (obrigatório)
Lombada (impressão opcional)
Folha de rosto com ficha catalográfica no verso (obrigatório)
Errata (opcional)
Dedicatória (opcional)
Agradecimento (s) (opcional)
Epígrafe (opcional)
Parecer da CEUA/UFAC (obrigatório)
Resumo em português (obrigatório)
Resumo em inglês (obrigatório)
Lista de ilustrações (opcional)
Lista de tabelas (opcional)
Lista de abreviaturas e siglas (opcional)
Lista de símbolos (opcional)
Sumário (obrigatório)
Introdução (obrigatório)
Revisão de Literatura (obrigatório)
Objetivos (obrigatório)
Materiais e Métodos (obrigatório)
Resultados (obrigatório)
Discussão (obrigatório)
Conclusão (obrigatório)
Apêndice (s) (opcional)
Anexo (s) (opcional)